

## PROJETO DE LEI Nº 072/2021.

**Estima a receita e fixa a despesa do Município de Marques de Souza para o exercício de 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Receita do Município de Marques de Souza para o exercício de 2022, é estimada em R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta.

Art. 2º A Despesa para o exercício de 2022 é fixada em R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) e será realizada em conformidade com a Lei nº 2042/2021, de 30 de setembro de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022) e a Lei nº 2021 de 29 de julho de 2021 (Plano Plurianual 2022-2025), e com as especificações constantes das tabelas e quadros anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Integram esta Lei, nos termos do art. 1º, § 2º da Lei Municipal nº 2042/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022), os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Art. 4º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir, em seus orçamentos, Créditos Suplementares, através de Decreto, até o limite de **5% (cinco por cento)** da despesa total fixada para cada poder, compreendendo operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, respeitadas o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os termos da Lei Federal n.º 4.320/1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações do respectivo Poder;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III – excesso de arrecadação.

§ 1º As autorizações abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Para fins do inciso II do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 5º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- I – insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III– pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

IV – despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Art. 6º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 8º Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 9º O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 10 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos da Lei Municipal nº 2042/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022).

Art. 11 O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das naturezas de receitas, despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de novembro de 2021.

**FÁBIO ALEX MERTZ,**  
**Prefeito Municipal**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA  
AO PROJETO DE LEI Nº 072/2021.**

MARQUES DE SOUZA, 12 de novembro de 2021.

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores:

Em atendimento ao que determina a Legislação Federal e a Lei Orgânica Municipal, encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o Projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA), para o exercício de 2022, elaborado de acordo com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 2042/2021 (LDO) e no Plano Plurianual 2022-2025, Lei nº 2021/2021 (PPA).

Este projeto atende ao disposto no art. 165, § 5º, da Constituição Federal, conjuntamente com o art. 104 da Lei Orgânica Municipal, estimando a receita e fixando a despesa para o ano de 2022.

As receitas foram estimadas levando em consideração as perspectivas 2022, o cenário econômico decorrente dos efeitos da pandemia e o aumento da inflação que vem impactando constantemente às estimativas de receita.

No campo da distribuição do orçamento entre as Secretarias, notamos, como é usual, a priorização das ações em Saúde e Educação. A elaboração das peças orçamentárias do próximo exercício se deu com a participação e interação direta com cada uma das Secretarias, buscando entender as necessidades de cada área e, na medida do possível da capacidade orçamentária, atender as demandas e prioridades apuradas junto à comunidade, conforme Plano de Governo.

Em cumprimento ao parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, foi realizada a audiência pública para apresentação e discussão da proposta da Lei Orçamentária Anual de 2022, com a possibilidade para perguntas e sugestões.

Diante das argumentações acima expostas solicitamos apreciação da proposta por esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**FÁBIO ALEX MERTZ,**  
**Prefeito Municipal**

Senhor  
Vereador **RUBENS HEINECK,**  
Presidente da Câmara de Vereadores

MARQUES DE SOUZA – RS.